



PROCESSO	Memorando nº 012/2019-CP-CAU/SP
INTERESSADO	CTPar-CAU/SP
ASSUNTO	Manifestação sobre o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019
DELIBERAÇÃO Nº 100/2019 – CD – CAU/SP	

Aprova a manifestação do CAU/SP em relação à edição do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019 e estabelece outras providências.

O CONSELHO DIRETOR – (CD – CAU/SP), reunido ordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o Memorando nº 012/2019-CP-CAU/SP da Comissão Parlamentar do CAU/SP, que sugere que seja pautada na 4ª Reunião Plenária Ordinária de 2019 do CAU/SP a manifestação da comissão referente ao decreto em epígrafe;

Considerando a proposta de Pauta da Presidência para a 4ª Reunião Plenária Ordinária de 2019 do CAU/SP, a ser realizada no dia 25 de abril de 2019;

Considerando o artigo 159, inciso III, do Regimento Interno do CAU/SP, que versa sobre a competência do Conselho Diretor aprovar a Pauta para as reuniões plenárias; e

Considerando que cabe ao Plenário do CAU/SP posicionar-se em relação à matéria dessa natureza, nos termos do artigo 29 inciso VI do Regimento Interno, que diz “Art. 29 – Compete ao Plenário: (...) VI – apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SP com relação as matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

DELIBERA:

- 1 – Aprovar a manifestação do CAU/SP, em relação à edição do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Nota - DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Foi publicado, no último dia 11 de abril, o decreto nº 9.759/2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que não tenham tido competências definidas por lei. Ainda, revoga o Decreto Nº 8.243, DE 23 DE MAIO DE 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.

Deverão ser encaminhadas para a avaliação do Poder Executivo propostas de recriação com justificativa de necessidade e conveniência até 28 de maio, caso contrário, os colegiados podem ser extintos no prazo de 60 dias.



A medida vai de encontro com a Constituição Federal, que institui o Estado Democrático de Direito, cujo artigo 1º estabelece "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Os comitês, conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas e outros órgãos colegiados, que estão previstos na Constituição Federal, são mecanismos que podem assegurar o controle social para garantir direitos estabelecidos em diferentes âmbitos e garantir a participação social na criação de políticas públicas.

Sendo assim, os Conselhos de Direitos, são como órgãos colegiados, permanentes, norteados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e têm por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas.

O decreto em questão representa o fechamento do Estado à participação social e encolhimento do espaço cívico, demonstrando o retrocesso do processo conquistado nos últimos anos na questão da democracia participativa. Pelo exposto, o CAU entende necessário a manifestação em favor da manutenção do funcionamento dos Conselhos, ferramentas importantes de garantia da participação social.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para que o texto seja submetido ao Plenário do CAU/SP, nos termos do art. 28, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/SP.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Valdir Bergamini, Anita Affonso Ferreira, Carlos Alberto Silveira Pupo e Marco Antonio Teixeira da Silva; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **03 ausências** dos conselheiros Dilene Zapparoli, José Antonio Lanchoti e Tercia Almeida de Oliveira.

São Paulo – SP, 15 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.

Presidente do CAU/SP

VALDIR BERGAMINI

Vice-Presidente do CAU/SP

ANITA AFFONSO FERREIRA

Coordenadora da CED-CAU/SP

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO

Coordenador da CF-CAU/SP

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA

Coordenador da CPFi-CAU/SP

Deliberação nº 100/2019 – CD-CAU/SP 2 de 2